



A TECNOLEBRE E A JUSTARTARUGA: DIREITOS DA PERSONALIDADE E A CRISE DROMOLÓGICA DO ACESSO À JUSTIÇA

Gustavo Antônio Aparecido dos Santos ¹, Fernando Rodrigues de Almeida ²

¹Mestrando em Ciências Jurídicas e Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Cesumar – Unicesumar, Maringá – PR. Bolsista CAPES/PROSUP;

²Orientador, Doutor pela Universidade Cesumar - Unicesumar e Mestre em Teoria do Estado e do Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM. Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar - Unicesumar, Maringá, PR.

RESUMO

O presente artigo investiga a crise de efetividade do acesso à justiça na contemporaneidade, argumentando que a assincronia temporal entre a aceleração tecnológica e a lentidão estrutural do Direito constitui uma nova e radical barreira à jurisdição, não prevista pelo paradigma clássico de Cappelletti e Garth. Através da metáfora da "tecnolebre" e da "justartaruga", e com base em uma metodologia jurídico-filosófica, realiza-se um diagnóstico desta crise. Argumenta-se que a "tecnolebre" — a essência da técnica moderna como *Gestell* (Heidegger) em sua manifestação dromológica (Virilio) — produz um "acidente integral" que inflige uma "fratura ontológica" instantânea no núcleo dos Direitos da Personalidade. Em contraste, a "justartaruga" do processo judicial, embora formalmente acessível após as "ondas renovatórias", revela-se realmente inefetiva para tutelar um dano cuja essência é a própria instantaneidade. Conclui-se que esta crise dromológica impõe ao pensamento jurídico a tarefa urgente de repensar os próprios fundamentos temporais do acesso à justiça para a salvaguarda da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da Personalidade; Acesso à Justiça; Dromologia; Técnica; Crise Processual.

1 INTRODUÇÃO

A história da Teoria do Acesso à Justiça, em sua influente formulação por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, pode ser narrada como uma sucessão de batalhas contra as barreiras que se interpõem entre o sujeito e a promessa do Direito. As célebres "ondas renovatórias" representam as vitórias conquistadas contra os obstáculos da pobreza, da atomização dos interesses e da rigidez dos ritos. Contudo, uma nova barreira, mais fundamental e existencial, ergue-se em nosso tempo, uma barreira para a qual as ondas anteriores não nos prepararam. Não se trata mais de quem pode pagar pela justiça ou em nome de quem se pode pedi-la, mas se a justiça, em sua própria estrutura temporal, ainda pode *chegar a tempo*. Estamos diante de um abismo de assincronia, da colisão frontal que dá mote a esta fábula crítica: a da "tecnolebre" e da "justartaruga".

A "tecnolebre" que protagoniza nossa era não pode ser compreendida como um mero conjunto de ferramentas ou redes de alta velocidade. Sua gênese é mais profunda, fincada na própria essência (*Wesen*) da técnica moderna, como a desvelou Martin Heidegger. A alma desta lebre é o *Gestell* — o Enquadramento, a fúria de com-pelir e provocar a realidade para que ela se apresente unicamente como um fundo de reserva calculável, um *Bestand* a ser explorado. É uma força que, em sua natureza, não busca dialogar com o mundo, mas enquadrá-lo, transformando a natureza, a cultura e, em última instância, o próprio homem, em recurso disponível para a otimização.

Se o *Gestell* é a alma, a dromologia de Paul Virilio é o seu corpo, a sua manifestação no mundo. A "tecnolebre" move-se na velocidade absoluta das telecomunicações, uma aceleração que não apenas encurta distâncias, mas que, como Virilio adverte, aniquila o próprio espaço-tempo, instaurando a tirania do instante. A consequência inevitável desta



velocidade é a invenção de seu acidente específico: o "acidente integral", a catástrofe que não mais ocorre em um lugar, mas que explode de forma ubíqua e instantânea em toda a extensão da rede, tornando-se uma tempestade global que não pode ser contida por diques locais.

Diante desta força, a "justataruga" do Direito Processual, com sua temporalidade geológica fundada na deliberação e na maturação, revela sua trágica inadequação. A tese central deste ensaio é a de que esta crise de assincronia não é um mero problema de gestão, mas uma crise ontológica que torna obsoleto o paradigma clássico do acesso à justiça. Argumentamos que a fusão entre o *Gestell* heideggeriano e a dromologia viriliana produz uma "fratura ontológica dromológica" nos Direitos da Personalidade, um dano instantâneo que o sistema judicial, formalmente acessível, é realmente inefetivo para tutelar. Configura-se, assim, uma nova e mais perversa denegação da justiça: a denegação pela velocidade.

Para desenvolver este diagnóstico, o percurso argumentativo foi estruturado em três atos. A primeira seção, "A Gênese da Tecnolebre: Acelerando o Gestell", se dedicará à anatomia da nova força, articulando Heidegger e Virílio. A segunda seção, "O Alvo da Corrida: A Fratura Dromológica da Personalidade", analisará em profundidade a vítima desta corrida. Por fim, a terceira seção, "A Tragédia da Justataruga: A Inefetividade do Acesso à Justiça", demonstrará a obsolescência do paradigma de Cappelletti e Garth. O objetivo não é oferecer uma solução, mas desvelar a profundidade de uma crise que impõe ao pensamento jurídico a tarefa urgente de repensar seus próprios fundamentos.

2 A GÊNESE DA TECNOLEBRE: ACELERANDO O GESTELL

Para se empreender uma crítica radical da condição presente do Direito, é imperativo, antes de tudo, desvelar a natureza da força que o interpela e o condena à obsolescência. A "tecnolebre", em nossa fábula, não pode ser compreendida através de uma análise meramente instrumental ou antropológica da tecnologia. A definição corrente que entende a técnica como um meio para fins e um fazer do homem é, segundo Martin Heidegger, correta, mas não é ainda verdadeira, pois não alcança a sua essência (Heidegger, 2007, p. 12). Tal abordagem, cativa de uma metafísica da instrumentalidade, permaneceria na superfície do fenômeno, incapaz de tocar o cerne da questão.

A essência (*Wesen*) da técnica, para Heidegger, não é, em si mesma, algo de técnico. Ela é um modo de desvelamento (*Aletheia*), uma forma específica pela qual o Ser se desvela e, simultaneamente, se oculta para o *Dasein* em nossa época (Heidegger, 2007, p. 15). O desvelamento que impera na técnica moderna não é um produzir no sentido da *poiesis* grega, que deixa brotar e aparecer, mas um provocar, um desafiar. Compreender a "tecnolebre" exige, portanto, compreender a natureza deste desvelamento provocador que a anima e a impulsiona.

Este modo de desvelamento que caracteriza a técnica moderna é nomeado por Heidegger com o termo *Gestell* — Enquadramento. O *Gestell* não é uma coisa, mas um "com-pelir" (*Herausfordern*), um provocar que interpela a realidade de uma forma muito específica: ele a intima a se apresentar como algo calculável, ordenável e disponível. A agricultura, por exemplo, deixa de ser o cuidado com a terra para se tornar indústria motorizada de alimentos, que provoca o solo a fornecer o máximo rendimento (Heidegger, 2007, p. 17).

A consequência direta deste enquadramento é que tudo o que é assim interpelado se transforma em *Bestand* — fundo de reserva ou recurso comutável. O rio que se revela sob o *Gestell* é uma fonte de energia hidráulica à disposição da usina; a floresta torna-se reserva de madeira para a indústria de celulose (Heidegger, 2007, p. 18). O Ser do ente é



ofuscado por sua funcionalidade e disponibilidade. A realidade inteira é reconfigurada como um imenso estoque de recursos disponíveis para a otimização e a exploração.

O perigo supremo (*die Gefahr*) do *Gestell*, insiste Heidegger, é de natureza ontológica. Não se trata apenas da ameaça de artefatos mortais, mas da possibilidade de que este modo de desvelar se torne o *único* modo, expulsando todas as outras formas de verdade. Mais radicalmente, o *Gestell* ameaça ocultar a si mesmo enquanto modo de desvelamento, fazendo o homem acreditar que a ordem técnico-científica é a própria realidade. Neste esquecimento do Ser (*Seinsvergessenheit*), o próprio homem é provocado a se ver como mero *Bestand*, um "recurso humano" (Heidegger, 2012).

Esta lógica do Enquadramento, que constitui a substância da "tecnolebre", encontrou no século XX o seu catalisador existencial: a velocidade. É aqui que o pensamento de Paul Virilio se torna indispensável. Virilio diagnostica a emergência de uma nova ciência e de uma nova forma de poder que ele denomina dromologia: a lógica da corrida (*dromos*). A sociedade contemporânea não é apenas capitalista ou tecnológica; ela é, fundamentalmente, dromocrática, governada pela velocidade e pela aceleração (Virilio, 1993).

A tese central de Virilio é que a política tornou-se inseparável da velocidade. O Estado moderno é um "Estado dromocrático", cuja soberania depende de sua capacidade de mobilizar informações e capitais mais rápido que seus rivais. O controle do território, afirma ele, é secundário ao controle de suas passagens e de seus meios de transporte e telecomunicação (Virilio, 1993, p. 129). A história da guerra e da política é, para Virilio, a história de uma corrida incessante por uma vantagem dromológica.

A tecnosfera digital (Haff, 2014) representa a apoteose desta história. Com a internet e as telecomunicações globais, a humanidade alcançou o que Virilio chama de "velocidade absoluta", a velocidade da luz, que resulta na aniquilação do espaço pela tirania do tempo real (Virilio, 1993). O Mundo Ontodigital, o ciberespaço, é o campo de batalha onde esta velocidade absoluta se manifesta, e o *Gestell* heideggeriano encontra nela o seu veículo perfeito de propagação e de imposição.

É neste ponto que o casamento lógico entre os pensadores se consuma. A "tecnolebre" é a fusão histórica e ontológica entre a essência da técnica moderna e a lógica da corrida. Ela é, em uma palavra, o *Gestell* acelerado. A provocação que compele tudo a se apresentar como *Bestand* (Heidegger, 2007) não opera mais na cadência da era industrial; ela agora se propaga na instantaneidade dos fluxos de dados, enquadrando e requisitando a realidade em tempo real.

Esta fusão engendra sua própria forma de catástrofe. Como Virilio postula, toda invenção tecnológica é, simultaneamente, a invenção de seu acidente específico. A invenção do trem foi a invenção do descarrilamento. A invenção da tecnologia da velocidade absoluta é, portanto, a invenção do "acidente integral": o acidente que não possui mais um "lugar", que não é mais local ou sequencial, mas que pode acontecer em todos os pontos da rede ao mesmo tempo, de forma síncrona e global (Virilio, 2001, p. 11).

3 O ALVO DA CORRIDA: A FRATURA DROMOLÓGICA DA PERSONALIDADE

Se o primeiro ato de nossa investigação se dedicou à genealogia da "tecnolebre", desvelando sua alma heideggeriana — o *Gestell* — e seu corpo viriliano — a dromologia —, este segundo ato se volta para o seu alvo. A força avassaladora do *Gestell* acelerado não se move no vácuo; ela corre em perseguição a um corpo, a um território existencial específico. A violência do "acidente integral" não se abate sobre um conceito abstrato, mas sobre a concretude do ser-aí, em sua manifestação mais singular e, paradoxalmente, mais



vulnerável. Este território, que o Direito se esforça por nomear e proteger, é a Personalidade.

Para compreender a profundidade da violação, é imperativo, antes de tudo, superar a concepção meramente catalográfica que a dogmática jurídica por vezes oferece dos Direitos da Personalidade. Uma análise do "estado da arte" sobre sua natureza revela a insuficiência tanto das teorias jusnaturalistas, que os veem como atributos inatos e a-históricos, quanto das teses positivistas, que os reduzem a uma mera concessão da ordem estatal (Almeida; Siqueira; Motta, 2024, p. 5). Ambas as visões falham em capturar a dimensão dinâmica e existencial da personalidade como um projeto em constante construção.

A história do conceito de pessoa e personalidade, como demonstram Ikeda e Teixeira (2022), é uma longa e complexa trajetória que vai de uma noção exterior ligada à "máscara" social até a descoberta de uma interioridade e de uma dignidade intrínseca. Contudo, mesmo as concepções modernas correm o risco de reificar a personalidade, tratando-a como um objeto a ser protegido, e não como o próprio modo de ser do existente. Uma crítica ontológica se faz, portanto, necessária para tocar o cerne do que está em jogo.

A personalidade, em sua dimensão mais radical, não é um "bem" que se "tem", mas o próprio modo como o ser se singulariza e se ergue contra o anonimato. Na esteira do pensamento de Almeida (2024), compreendemo-la como o "espaço mítico e efetivo" que o *Dasein* constrói para si, um "não-meio" que resiste à captura e à homogeneização pelo "meio" social e normativo (Almeida, 2022). É neste santuário ontológico, anterior à própria positividade jurídica, que o sujeito exerce seu *dominium* existencial (Almeida, 2022), sua capacidade irreduzível de ser um projeto e de se narrar como tal.

A personalidade autêntica não é a daquele que meramente se conforma à norma, mas a daquele que, a partir de sua condição lançada (*Geworfenheit*), assume a responsabilidade por seu poder-ser (Heidegger, 2012). Proteger a personalidade é, portanto, proteger a própria condição de possibilidade de uma existência que não seja meramente uma função dentro de um sistema.

O "estado da arte" da discussão aponta, precisamente, para a necessidade de superar a visão da personalidade como um "conteúdo" pré-definido, para pensá-la como "forma" ou "espaço" de constituição da singularidade (Almeida; Siqueira; Motta, 2024, p. 11). É a salvaguarda deste espaço, e não apenas de seus conteúdos manifestos (honra, imagem), que se torna a tarefa primordial do Direito em uma era que ameaça dissolver toda a singularidade.

Na era da Ontotecnologia, como adentramos, este espaço mítico se projeta e se torna vulnerável de uma maneira inédita. O *Digitalsein*, nossa modalidade de ser-natécnica, habita um mundo onde sua existência é incessantemente mediada e registrada. A personalidade, para se manifestar e interagir, precisa se verter em dados, em rastros, em perfis.

É neste contexto que emerge, com acuidade, a tese da "quarta expressão dos direitos de personalidade": o "conjunto informativo digital" (Saldanha; Oliveira, 2022). Este conjunto, que abarca desde nossos dados cadastrais até os rastros mais sutis de nosso comportamento online, não é um mero anexo ou representação da pessoa; ele constitui o novo corpo do *Digitalsein*, a manifestação fenomênica e o suporte material de nossa personalidade no Mundo Ontodigital.

Este "corpo digital" torna-se, então, o alvo primário e a superfície de inscrição da violência da "tecnolebre". Os desafios futuros dos direitos da personalidade, como apontam Ikeda e Teixeira (2022), residem precisamente em como proteger esta nova manifestação do eu contra as ameaças da vigilância, da manipulação e da discriminação algorítmica. Proteger este "conjunto informativo" é proteger a própria pessoa em sua existência contemporânea.



A violação perpetrada pelo "acidente integral" (Virilio, 2001) não é, portanto, uma mera lesão a um direito específico, mas uma "Fratura Ontológica Dromológica". É uma fratura na própria tessitura do Ser-aí, mas cujo adjetivo, *dromológica*, revela sua especificidade: sua característica definidora é a instantaneidade. A violência não é apenas o conteúdo da ofensa, mas a velocidade com que ela se impõe, uma velocidade que aniquila a temporalidade necessária para a defesa, a compreensão e a resiliência.

A dimensão *ontológica* desta fratura reside na profanação do "espaço mítico". A difamação viral, por exemplo, não apenas "mancha a honra" (uma categoria ôntica), mas impõe uma narrativa externa que coloniza o espaço de autonarração do sujeito, expropriando sua capacidade de ser o autor de sua própria história. O *Dasein* é violentamente reduzido de um ser-de-possibilidades a um ser-definido-pelo-ataque, uma redução que a mera reparação pecuniária jamais poderá reverter.

A dimensão *dromológica* da fratura, por sua vez, ataca a própria estrutura temporal do Cuidado (*Sorge*), que unifica a existência do *Dasein* (Heidegger, 2012). A velocidade do acidente suprime o "ser-adiante-de-si", a dimensão do projeto, lançando a vítima em um estado de choque, um presente perpétuo assombrado por um passado que não pôde ser elaborado. Ela é privada do tempo necessário para a angústia autêntica que abre para a resolução (*Entschlossenheit*).

O "acidente integral" (Virilio, 2001), por sua ubiqüidade, torna esta fratura um evento global e solitário ao mesmo tempo. A violação não ocorre em um lugar, mas em toda a extensão da rede, expondo a vítima a um tribunal panóptico. A estrutura do Ser-com (*Mitsein*), fundamental para a constituição da personalidade (Heidegger, 2012), é pervertida: de espaço de reconhecimento, a rede se torna palco de humilhação.

É aqui que a crítica heideggeriana e a viriliana convergem de forma assustadora. A "fratura ontológica dromológica" é o método pelo qual o *Gestell* acelerado opera sua redução mais violenta. Na instantaneidade do acidente, a pessoa, em sua complexidade de *Dasein*, é enquadrada e transformada em *Bestand* (Heidegger, 2007). Ela se torna um "caso", um "meme", um "alvo", um dado a ser processado pela lógica da rede – um recurso desprovido de dignidade.

Conclui-se, portanto, que o alvo da "tecnolebre" é a própria condição de possibilidade de uma existência autêntica e temporalmente ancorada. A fratura que ela inflige é de uma natureza qualitativamente distinta dos danos previstos pela dogmática jurídica. É uma ferida que se inscreve no Ser através da aniquilação do tempo. Compreendida a natureza do alvo e da ferida, podemos agora, na seção final, proceder à autópsia da "justartaruga" e constatar sua trágica e inevitável inadequação.

4 A TRAGÉDIA DA JUSTARTARUGA: A INEFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA

A "justartaruga", nosso protagonista trágico, carrega em seu casco a memória de nobres conquistas. A história do acesso à justiça no século XX, magistralmente narrada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, é a história de um esforço civilizatório para tornar o Direito uma realidade tangível para todos. As célebres "ondas renovatórias" representam os sucessivos assaltos às muralhas que separavam o cidadão comum da justiça: a barreira da pobreza foi enfrentada pela assistência judiciária; a barreira dos interesses difusos, pela tutela coletiva (Teixeira; Busiquia, 2017). A tartaruga, com grande esforço, aprendeu a alargar suas portas.

Estas ondas, inegavelmente, representaram um avanço monumental. Elas consolidaram a ideia de que o acesso à justiça não é uma mera formalidade, mas um direito fundamental, o mais básico dos direitos. A premissa, contudo, sempre foi a de que o problema residia no acesso ao sistema. O sistema em si, em sua temporalidade e em seus



ritos, não era o problema fundamental; bastava torná-lo mais inclusivo e eficiente em seus próprios termos (Teixeira; Busiquia, 2017).

É precisamente esta premissa que a "tecnolebre" pulveriza. A crise dromológica que diagnosticamos não cria uma nova barreira de acesso às portas da tartaruga; ela torna a própria tartaruga, em sua essência, obsoleta. O problema não é mais como entrar no campo de batalha da justiça, mas o fato de que a batalha já foi decidida pela velocidade da lebre antes mesmo que a tartaruga soubesse da guerra. As "ondas renovatórias", portanto, equiparam a tartaruga para um mundo que não existe mais.

A lentidão da "justartaruga" não é um defeito acidental ou um problema de gestão a ser "consertado" com mais tecnologia. É a sua própria essência. O Direito Processual se funda na temporalidade da deliberação, do contraditório, da maturação da prova, dos prazos, dos recursos. Esta lentidão é a garantia da prudência e da reflexão contra a barbárie da decisão imediata. Contudo, esta virtude de um mundo lento torna-se sua fraqueza mortal na era dromológica.

A consequência é a negação material da proteção ao núcleo da personalidade. O "espaço mítico e efetivo" (Almeida, 2024) do *Dasein*, manifestado em seu "conjunto informativo digital" (Saldanha; Oliveira, 2022), é fraturado de forma instantânea, mas a promessa de tutela que o ordenamento oferece só pode se manifestar em um tempo futuro que, para a vítima, já não tem mais relevância. O Direito promete proteger um território que ele já permitiu que fosse devastado.

Chegamos, assim, à constatação da emergência de uma nova e talvez mais perversa forma de denegação da justiça, uma barreira que as ondas de Cappelletti e Garth não poderiam prever: a denegação pela assincronia. A justiça é negada não porque as portas estão fechadas ou porque o processo é caro, mas porque a própria temporalidade do remédio jurídico é incompatível com a temporalidade do agravo. É uma forma de impotência estrutural que corrói a credibilidade e a legitimidade do próprio sistema jurídico.

A tutela reparatória *a posteriori*, principal instrumento da "justartaruga", revela-se ontologicamente ingênua. A indenização por danos morais opera na lógica de compensar um dano que já ocorreu e cessou. Contudo, como vimos, o "acidente integral" (Virilio, 2001) é um dano instantâneo, ubíquo e, muitas vezes, permanente. Tentar reparar com o ôntico (dinheiro) uma fratura ontológica (no Ser) que foi infligida pela velocidade é um gesto juridicamente performático, mas existencialmente inócuo.

A tragédia da "justartaruga" é, portanto, a tragédia de uma criatura nobre e venerável que se descobre obsoleta, uma relíquia de um tempo geológico em um mundo quântico. Sua marcha lenta e deliberada, antes símbolo da majestade da Lei, torna-se agora a imagem patética de sua impotência. O paradigma do Acesso à Justiça, em sua formulação clássica, alcançou seu limite histórico. Ele nos ensinou como abrir as portas do tribunal, mas não nos preparou para um mundo onde o tribunal inteiro se tornou lento demais para ter importância.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso percurso argumentativo partiu de uma fábula — a da "tecnolebre" e da "justartaruga" — para realizar o diagnóstico de uma tragédia real. No primeiro ato, desvelamos a gênese da lebre, identificando sua alma na essência da técnica moderna, o Gestell (Heidegger), e seu corpo na velocidade absoluta da dromologia (Virilio). No segundo ato, voltamos para a vítima, a Personalidade, e diagnosticamos a natureza da ferida: uma "fratura ontológica dromológica", um dano instantâneo que ataca o ser em sua própria temporalidade. Por fim, no terceiro ato, realizamos a autópsia da tartaruga, constatando



que o venerável paradigma do Acesso à Justiça (Cappelletti; Garth), com suas Nobres "ondas renovatórias", tornou-se estruturalmente obsoleto.

A moral de nossa fábula, portanto, inverte a lição de Esopo com uma crueldade que só a história pode conceber. A "justartaruga" não perde a corrida por arrogância ou desídia, mas por uma fidelidade trágica à sua própria natureza. Suas virtudes mais cardeais — a prudência, a deliberação, a maturação do juízo, a temporalidade reflexiva — tornaram-se, na era dromológica, suas fraquezas mortais, os grilhões que a prendem a um mundo que já não existe. A perseverança da tartaruga não é mais heroica; é o sintoma de sua incapacidade de perceber que a própria topografia da corrida foi aniquilada pela velocidade da lebre.

A contribuição central deste ensaio foi, portanto, a de realizar um diagnóstico filosófico e nomear a barreira que as ondas renovatórias de Cappelletti e Garth não poderiam prever: a barreira da assincronia. Demonstramos que a crise contemporânea do Direito não é meramente procedimental ou de gestão, mas ontológica. A "tecnolebre" não apenas vence a corrida; ela, com seu "acidente integral", aniquila o próprio tempo e espaço onde a corrida da justiça poderia ocorrer. A denegação da justiça que hoje se manifesta não é pela porta fechada do tribunal, mas pelo abismo temporal que o separa do fato.

O que resta, então, é um Direito espectral. Um aparato de justiça que, embora formalmente acessível, se revela realmente inefetivo, no sentido mais rigoroso que Hegel emprestaria ao termo. A "justartaruga" ainda existe, move-se lentamente pelos códigos e tribunais, cumpre seus ritos com gravidade, mas seu movimento já não toca a realidade da violação, que acontece em outra dimensão de tempo. Ela se tornou a guardiã de um túmulo, uma instituição que oferece acesso a um rito de embalsamento do direito, chegando sempre tarde demais para fazer algo que não seja atestar o óbito da pretensão.

A questão que se impõe, ao final deste percurso, é tão inevitável quanto desconcertante, e a deixamos ecoando como um desafio ao pensamento jurídico. Se a forma-processo, em sua temporalidade, tornou-se a imagem da impotência; se a tartaruga, símbolo da própria majestade da Lei, jaz derrotada no campo de batalha da velocidade, qual o futuro do Direito? A sobrevivência da justiça não exigirá a coragem de abandonar a corrida por completo e imaginar — ou talvez resgatar de tradições esquecidas — uma forma de ser e de agir completamente nova, uma forma que ouse não correr, mas deter?

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. **Personalidade Contra o Meio: sobre a natureza de indivíduo, pessoa e personalidade como direito**. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas, Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Maringá, 2022.

ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. El espacio mítico y efectivo de la personalidad como derecho. **Revista Misión Jurídica**, v. 17, n. 26, p. 95-109, Enero-Junio 2024.

ALMEIDA, F. R.; SIQUEIRA, D. P.; DA MOTTA, I D. O estado da arte da natureza dos direitos da personalidade. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, v. 17, n. 7, p. e8843-e8843, 2024.

HAFF, Peter K. Technology as a geological phenomenon: Implications for human well-being. **Geological Society, London, Special Publications**, v. 395, n. 1, p. 301-309, 2014.



HEIDEGGER, Martin. A Questão da Técnica. In: **Ensaios e Conferências**. Tradução de Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel e Luiz Antônio de Boni. 5. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2007.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Edição bilíngue. Tradução, organização, nota prévia, anexos e notas de Fausto Castilho. Petrópolis: Vozes; Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

IKEDA, W. L.; TEIXEIRA, R. V. G. Direitos de personalidade: passado, presente e futuro. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, n. 6, 2022

SALDANHA, Rodrigo Róger; OLIVEIRA, José Sebastião de. A quarta expressão dos direitos de personalidade: o conjunto informativo digital como um novo conceito no direito civil contemporâneo. **Revista Húmus**, v. 12, n. 37, p. 126-151, 2022.

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin; BUSIQUIA, Tássia S. M. A. A tutela coletiva sob o viés do acesso à Justiça: análise de sua efetividade através do processo coletivo. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 11, n. 37, p. 151–184, 2017.

VIRILIO, Paul. **O espaço crítico**. Tradução de Paulo Roberto Pires. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

VIRILIO, Paul. Paul Virilio: da política do pior ao melhor das utopias e à globalização do terror. **Revista Famecos**, v. 8, n. 16, p. 07-18, 2001.